



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 02/2026

Chega a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, bem como instituir o Adicional de Risco de Vida, no percentual de 13% (treze por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo.

Na Mensagem encaminhada ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo justifica a proposição com fundamento na relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes de Trânsito, profissionais que atuam diretamente na organização, fiscalização e segurança do tráfego urbano, estando sujeitos a riscos inerentes à função, destacando-se a necessidade de valorização funcional e recomposição remuneratória da categoria.

ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa do Projeto de Lei é formalmente constitucional, uma vez que versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com os princípios da separação dos poderes e da simetria constitucional.

Sob o aspecto material, o Projeto revela-se juridicamente adequado, ao estabelecer reajuste salarial e adicional específico vinculado ao risco da atividade desempenhada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Igualmente correta é a vedação à cumulação com o Adicional de Periculosidade, assegurando-se ao servidor o direito de opção pelo adicional mais vantajoso, medida que preserva a coerência do sistema remuneratório e afasta eventual duplicidade de vantagens de mesma natureza.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e coerente, com adequada divisão dos dispositivos, linguagem compatível com o padrão normativo e perfeita identificação do objeto da lei.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

Diante do exposto, a Comissão de Redação e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 002/2026 é constitucional, legal e juridicamente adequado, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico. Assim, opina favoravelmente à sua tramitação e aprovação, no âmbito desta Casa Legislativa, no que concerne aos aspectos de sua competência.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.


Rafael Macêdo
Relator


Vicente Félix Belo
Presidente


Georgia Macêdo Gonçalves
Membro